



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 38/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO - COOPBAR, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.002/2016, PROCESSO Nº 95/2016.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE BARRETOS E REGIÃO - COOPBAR**, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Praça Francisco Barreto nº 242, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 16.605.787/0001-55, Inscrição Estadual nº 204.112.463.115, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **ENIO MELO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG. nº 3.776.057 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 435.040.868-15, residente e domiciliado na cidade de Barretos/SP., à Avenida 019 nº 145, Bairro Marieta e pelo Diretor Vice-presidente, Sr. **CÉLIO FERREIRA DE MACEDO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. nº 6.994.939 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 594.459.208-72, residente e domiciliado na cidade de Barretos/SP., caixa postal nº 192, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o resultado da **Chamada Pública nº 01/2016** e do **Processo nº 95/2016 da Dispensa de Licitação nº 90.002/2016**, que integram este termo independentemente de anexação e transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto deste instrumento de contrato, o **fornecimento parcelado** de: **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao Atendimento da Alimentação Escolar no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, com prazo previsto de consumo até **Dezembro de 2016**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	3.600	KG	Mamão formosa (kg), fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade, fresco de vez (por amadurecer) limpo, coloração	R\$ 3,74	R\$ 13.464,00



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

			uniforme, apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranho aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.		
--	--	--	---	--	--

para o uso da **Central de Alimentação** no preparo das **Refeições e Merendas** das **Escolas Municipais e Estaduais** e das **Creches Municipais e Conveniadas**, posto no **Almoxarifado da Central de Alimentação** da **CONTRATANTE**, por conta e risco da **CONTRATADA**, inclusive a descarga, e em conformidade com as especificações e condições constantes da **Chamada Pública nº 01/2016** e do **Processo nº 95/2016** da **Dispensa de Licitação nº 90.002/2016**, que integram este termo independentemente de anexação e transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** a **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** será de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**.

### CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para Alimentação Escolar, em no máximo **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento pela **CONTRATADA** do Pedido de Compras expedido pela **CONTRATANTE**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de **dezembro de 2016**.

**5.1.-** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2016**.

**5.2.-** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, receberá o valor total de **R\$ 13.464,00 (Treze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)**.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: **00288 3.3.90.30.00 12 361 2006 2076, 00867 3.3.90.30.00 12 365 2006 2416, 00869 3.3.90.30.00 12 362 2006 2418, 00293 3.3.90.30.00 12 366 2006 2417, 03407 3.3.90.30.00 12 361 2006 2076 e 02335 3.3.90.30.00 12 361 2006 2076**, suplementadas se necessário for.

### CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, **item 5.2.**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, deverá efetuar a quitação das notas fiscais correspondentes aos valores dos gêneros alimentícios entregues, efetivamente recebidos e aceitos pelo **Almoxarifado da Central de Alimentação da CONTRATANTE** no **5º (quinto) dia útil, fora a semana**, contado da data da entrega das mesmas, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE:

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do **Projeto de Venda de**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA TREZE:**

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos** as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural** para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**15.1.-** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

**15.2.-** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

**15.3.-** fiscalizar a execução do contrato;

**15.4.-** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **Parágrafo único:**

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da **CONTRATANTE**, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 01/2016**, pela Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**21.1.-** por acordo entre as partes;

**21.2.-** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**21.3.-** por qualquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o mês de **dezembro de 2016**.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Bebedouro/SP., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 6 (seis) laudas somente no averso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 28 de julho de 2016.



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS  
DE BARRETOS E REGIÃO - COOPBAR  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
RG nº: